



TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2020

Termo de Convênio que entre si se fazem o Município de Itaporanga com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, visando o repasse de recurso oriundo do Ministério Público para aquisição de equipamento e material permanente pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Itaporanga – S.P, com sede à Rua Bom Jesus, 738, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Douglas Roberto Benini, portador do RG 29.651.227-8 SSP/SP, CPF 195.750.088-39, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA**, CNPJ n.º 50.059.054/0001-09, inscrito no CREMESP sob n.º 05.225, com endereço nesta cidade à Avenida Santa Cruz, n.º 184, e Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral em 25/09/2007 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.020 de 19/10/2007 e alterado pelas Assembleias Extraordinárias dos dias 26/07/2011 e 25/08/2011 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.237 de 22/09/2011, alterado pelas Assembleias Extraordinárias dos dias 28/11/2016 e 28/12/2016 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.236, Av. 7 de 02/01/2017, neste ato representado pelo provedor, Senhor Basílio José Ilton Alves, portador do RG n.º 64.194.609-0 SSP/SP e do CPF n.º 563.753.284-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, a presente Subvenção de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal, em especial o seu artigo 143; as Leis Federais 8080/90, 8142/90, Lei Complementar n.º 141/2012 a 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS n.º 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS n.º 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria



GM/MS 504 de 07/03/2007, dentro da exceção prevista pelo art. 3º, inciso IV da Lei 13.019/2014; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recurso oriundo do Ministério Público para aquisição de equipamento e material permanente pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **CONVENIADA** e parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e ratificado pela Secretária Municipal da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENIADA** de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho; analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA:

São atribuições da Conveniada:



- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- c) gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- f) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 41.600,00** (quarenta e um mil e seiscentos), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

| Classificação Funcional | Fonte | Disp. | Descrição | Valor (R\$) |
|---------------------------|-------|-------|----------------------------|------------------|
| 3.3.90.39 | 05 | 421 | Outros Serviços Ter. PJ | 41.600,00 |
| Total dos Recursos | | | | 41.600,00 |

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio. Os valores a repassar, deverão ser depositados no Banco do Brasil, Agência 2177-6, conta corrente nº 19.794-7.



Parágrafo Segundo – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

Parágrafo Terceiro – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante acompanhamento no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

O convênio contará com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

- I. A composição do Conselho Municipal de Saúde será constituída conforme decreto de nomeação dos membros na presente vigência.
- II. As reuniões deverão ser realizadas mensalmente.
- III. A atribuição do Conselho Municipal de Saúde será a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- IV. A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer ao Conselho Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE** deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I. Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II. Relação dos pagamentos efetuados;
- III. Relação de bens adquiridos;



- IV. Conciliação de saldo bancário;
- V. Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI. Plano de atendimento e relatório de atendimento.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas dos recursos repassados à **CONVENIADA** será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas ao final.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

- I. Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II. Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **CONVENENTE**, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela **CONVENIADA** à **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – O setor competente da **CONVENENTE** elaborará relatório de cada período mensal alusivo às atividades realizadas pela **CONVENIADA**, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** informará à **CONVENIADA** eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

Parágrafo Sexto – A prestação de contas final deverá ser apresentada à **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.



Parágrafo Nono – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser



resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itaporanga/SP, 21 de Maio de 2020.

Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal

Basílio José Ilton Alves
Provedor Hospital

Renata Macedo Damante Santos
Responsável pela Secretária de Saúde

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG: